



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 191, DE 8 DE MAIO DE 1.952.

Dispõe: sobre isenção de impostos

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas que se instalarem no Município, que tiverem por finalidade a prestação de serviços agrícolas mecanizados, é concedida isenção de impostos municipais por 20 (vinte) anos.

§ - 1º - As empresas, para fazerem jus à isenção prevista neste artigo, deverão estar aparelhadas para prestar os seguintes serviços agrícolas:

- in v a) - destoca**
- b) - aração**
- c) - gradeação**
- d) - construção de terraços e cordões em nível**
- e) - sulcação e cultivo.**

§ - 2º - A isenção de que trata este artigo será concedida à pedido do interessado, por intermédio de processo fundamentado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de maio de 1.952.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
-Secretário-

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 8 de maio de 1.952.

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
-Secretário-

BuNó/-